

À  
**ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A.**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2024** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento mensal créditos para cartões (magnético/eletrônico) na modalidade flexível que considere atender o benefício de alimentação e refeição sob uma demanda de valor fixo, para os empregados do Regional Sesc Alagoas. Por período de 12 meses sendo prorrogado por igual período.

Prezada,

Após o encerramento da Sessão foi informado os presentes que devido ao empate coletivo, onde todas as empresas participantes ofereceram taxa administrativa zerada, o desempate seria realizado através de votação dos colaboradores.

Dessa forma, solicitamos aos presentes e por e-mail aos ausentes o envio de material publicitário para apresentação aos colaboradores oportunizando aos colaboradores conhecer o prestador de serviço e a funcionalidade do mesmo conforme o subitem 8.6 do Edital.

Juntamente com a proposta, as empresas poderão enviar seu material de comunicação e marketing para destacar as vantagens e diferenciais de sua empresa aos colaboradores do Sesc/Regional Alagoas. Este material será utilizado apenas em caso de empate, conforme os itens 15.19 a 15.29 deste edital.

Contudo ao recebermos o material publicitário enviado pela empresa ALELO observamos que a mesma ofereceu \* O crédito de R\$ 270,00 será concedido em cartão Alelo, após 12 meses da assinatura do contrato e da concessão do 12º crédito mensal, como incentivo à saúde e à segurança alimentar. O incentivo não gerará qualquer custo adicional para o SESC.AL ou para os seus colaboradores. O Valor integral do incentivo será concedido aos colaboradores que constar nos 12 pedidos de créditos mensais realizados pelo contratante. Oferta exclusiva aos colaboradores do SESC.AL que optarem pela ALELO.

Indubitavelmente, também em razão dos fatos, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim o que rege a Resolução SESC N° 1593/2023 Art. 2º, I *in verbis*.

Seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade e isonomia entre os licitantes é princípio

irrelegável na licitação, servimo-nos dos ensinamentos de HELY LOPES MEIRELHES (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª Ed. Malheiros, Pág. 249):

“Igualdade entre os licitantes: A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais e iguale os desiguais (Art. 3º p. I).

O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a administração quebra a isonomia entre os licitantes. Seguindo os preceitos do Decreto N° 11.678 de 30 de agosto de 2023 [Art. 175-A](#).

Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de **cashback**.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se operações de **cashback** aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.” (NR).

Pelos fatos e fundamentos aduzidos, solicitamos a empresa que refaça o Material de Comunicação e Marketing para ser veiculado aos colaboradores ao mesmo grau de igualdade entre os demais concorrentes. Prazo de devolutiva até as 23:59 do dia 04/09/20224.

Maceió, 04 de setembro de 2024.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**